COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REF:- PROJETO DE LEI Nº. 006/2026
ORIGEM:- EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

O Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a adequação do Anexo Único da Lei nº 1.041/2025 à nova estrutura administrativa, promove o remanejamento de cargo em comissão, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo promover a adequação do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.041/2025 à atual estrutura administrativa do Município, bem como autorizar o remanejamento de 01 (um) cargo em comissão de Assessor, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos para a Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e da Pessoa Idosa.

A proposição foi apresentada ao Plenário desta Casa Legislativa em Sessão Ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

O Projeto encontra-se devidamente instruído com justificativa do Chefe do Poder Executivo e foi submetido à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que se manifestou favoravelmente à sua tramitação.

Compete à Comissão de Justiça e Redação pronunciar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação formal das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

No que tange à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, sendo legítima a atuação do Município na organização de sua estrutura administrativa.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Lei foi corretamente proposto pelo Chefe do Poder Executivo, uma vez que trata de organização administrativa, estruturação de secretarias e remanejamento de cargos em comissão, matérias cuja iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 23, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município, bem como em consonância com os parâmetros constitucionais estaduais.

No aspecto da **legalidade e constitucionalidade**, não se constata qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Paraná ou à legislação infraconstitucional vigente. A adequação do Anexo Único visa, conforme

destacado no parecer jurídico, corrigir inconsistências materiais e harmonizar a nomenclatura e a distribuição dos cargos à estrutura administrativa já instituída, conferindo maior segurança jurídica ao ordenamento municipal.

O remanejamento do cargo em comissão, previsto no art. 2º do Projeto, não implica criação de novos cargos nem aumento de despesa, tratando-se de medida de reorganização interna, compatível com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

No tocante à técnica legislativa, o Projeto apresenta redação clara, objetiva e adequada, observando as normas de elaboração legislativa, não sendo identificados vícios formais que impeçam sua regular tramitação.

Ressalte-se, ainda, que o Parecer Jurídico da Casa concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria, entendimento que esta Comissão adota integralmente, destacando que a análise do mérito administrativo e da conveniência da proposição compete ao Plenário.

Diante do exposto, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 006/2026**, por entender que a proposição é constitucional, legal, juridicamente adequada e redigida em conformidade com a boa técnica legislativa.

É o nosso parecer

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, estado do Paraná, aos 06 de fevereiro de 2026.

Leandro m de lima

LEANDRO MIRANDA DE LIMA
Presidente

LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA
Vereador

JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA
Vereador